

PARECER JURÍDICO Nº 455/2023

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Requerente: Secretaria Municipal de Trânsito

RELATÓRIO:

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa AG&T COMÉRCIO E CONSULTORIA EM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.872.603/0001-95, para aquisição de 05 vigias protetores eletrônicos de motor para serem colocados em cinco veículos e/ou máquinas pertencentes à Secretaria Municipal do Trânsito.

PARECER:

É notório que a realização de licitação é regra e a não licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei 14.133/2021 de Dispensa de Inexigibilidade.

A licitação pode ser inexigível quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Reza o art. 74, e seu inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e **inexigibilidade** de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

No caso em apreço, buscou-se a contratação da empresa empresa &T COMÉRCIO E CONSULTORIA EM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.872.603/0001-95, por meio de Inexigibilidade de Licitação para fins descrito acima.

Com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o pedido encontra amparo. Salienta-se, que o valor unitário contratado é de R\$ 5.800,00, totalizando o montante de R\$ 29.000,00 para a aquisição de cinco unidades, conforme termo de credenciamento entre a associação e o município. Ainda, o pedido acompanha os documentos que comprovam possuir a empresa contratada exclusividade dos serviços prestados.

Assim, adequada à homologação do presente processo licitatório.

Ressalta-se que as Certidões Negativas devidas foram apresentadas, sugerindo-se, por fim, a divulgação da presente inexigibilidade na imprensa oficial, e, após, a homologação do processo.

CONCLUSÃO:

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 74, inciso I, §º 1, da Lei 14.133/2021 para empresa fornecedora do serviço.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tapejara, RS, 25 de maio de 2023.

LEONARDO FRIGERI
OAB/RS 111.697


VALÉRIA LAMB
OAB/RS 84.247